



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SETOR DE PESSOAL - RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.207 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 3

LEI Nº 2.208 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 3

LEI Nº 2.209 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 4

LEI Nº 2.210 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 4

LEI Nº 2.211 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 6

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO

TUTELAR SUPLENTE 2025

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

ESPECÍFICO - PROVA 18/09/2025 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

SETOR DE PESSOAL - RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, CONVOCA, o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2023, conforme resultado publicado, para que compareça no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, localizado na Rua João Gonçalves Leite, nº 510, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, munido dos documentos exigidos no Edital.

LANÇADOR DE TRIBUTOS

Classificado	Nome	C.P.F.
03º	João Pedro Coelho Faria	501.856.068-14

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 19 de Setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.207 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a contagem de prazos administrativos em dias úteis, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedranópolis, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedranópolis-SP, os prazos administrativos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos prazos administrativos para:

- I – defesa em processos administrativos disciplinares ou sancionatórios;
- II – apresentação de documentos, recursos e manifestações em procedimentos administrativos;
- III – impugnações e requerimentos dirigidos à Administração Pública;
- IV – demais hipóteses previstas em regulamentos, editais ou atos normativos municipais.

Art. 3º Esta Lei não se aplica:

- I – aos prazos fixados em legislação federal ou estadual de observância

obrigatória pelo Município;

- II – aos prazos de natureza tributária;

III – aos prazos cujo regime específico determine a contagem em dias corridos.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, para fins de sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.208 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.208, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.07.01 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

15.452.0009.1.005 – Obras Publicas

4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente convênio com o Secretaria de Desenvolvimento Social conv. Nº 809/25.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.209 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SETOR DE SAÚDE	
02.04.01 – SETOR DE SAÚDE	
10.301.0005.2.029 – Manutenção do Setor de Saúde	
3.3.90.30. - Material de Consumo.....R\$	150.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente Emenda Custeio Proposta 36000652058202500- Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for

VOLTAR AO ÍNDICE

pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.210 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.210, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a cessão de uso de veículos de propriedade do Município de Pedranópolis a particulares e entidades, mediante pagamento ou condições específicas, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de veículos de propriedade do Município de Pedranópolis, a título oneroso ou gratuito, conforme as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º A cessão a particulares será feita mediante pagamento ao Município, cujo valor será fixado e regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, considerando:

- I – a natureza do serviço;
- II – a duração da cessão;
- III – os custos de manutenção e depreciação do veículo;
- IV – o interesse público envolvido.

Art. 3º A cessão poderá ser realizada gratuitamente às seguintes entidades e finalidades:

- I – entidades, quando destinadas a atividades de interesse social;
- II – entidades e associações voltadas ao transporte e assistência de idosos;
- III – entidades esportivas locais, para realização de eventos esportivos, municipais, ou comunitários;
- IV – organizações sociais e comunitárias sem fins lucrativos, quando comprovado o interesse público.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, ficam sob responsabilidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

exclusiva do cessionário:

I – as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e serviços;

II – o pagamento de impostos, taxas, encargos e multas de trânsito;

III – a contratação de seguro obrigatório e, quando houver transporte de pessoas, seguro adicional de passageiros;

IV – a responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 5º A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo cessionário, com prazo de vigência determinado, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão ou o desvio de finalidade acarretará a imediata revogação da cessão, com a devolução do veículo ao Município, sem qualquer direito a indenização.

Art. 7º O veículo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 8º A arrecadação proveniente da cessão onerosa será destinada ao Fundo Municipal de Transportes e Manutenção da Frota, ou outro que venha a substituí-lo, devendo ser aplicada exclusivamente em despesas relacionadas à frota municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e financeiros para sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ANEXO - I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____,

_____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FAUSTO LUANO ROSA, doravante denominado CEDENTE;

E de outro lado, a entidade/órgão _____,

_____, inscrito no CNPJ nº _____,

_____, com sede à rua _____,

_____, nº _____, neste ato representado por

seu representante legal _____,

_____, doravante denominado CESSIONÁRIA;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, a título gratuito e precário, do veículo de propriedade do Município de Pedranópolis, descrito a seguir:

Marca/Modelo: _____

Ano/Fabricação: _____

Placa: _____

Chassi: _____

Cor: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo será utilizado exclusivamente para a finalidade pública de interesse social/institucional consistente em _____,

_____, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou diversos dos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da cessão será de (____) dias ou (____) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

I – manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – arcar integralmente com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços;

III – efetuar o pagamento de taxas, impostos, seguros obrigatórios, encargos e multas de trânsito;

IV – contratar seguro total do veículo e seguro adicional de passageiros em caso de transporte de terceiros;

V – responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante o período de cessão;

VI – devolver o veículo no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso regular;

VII – não transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA é a única responsável civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados durante a utilização do veículo, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao Município ou a terceiros.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo CEDENTE, mediante notificação, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer direito de indenização, caso se verifique o descumprimento das condições aqui estabelecidas ou o desvio de finalidade do uso do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO

Encerrado o prazo de vigência ou ocorrendo a revogação, a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver imediatamente o veículo ao Município de Pedranópolis, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pedranópolis/SP, _____ de _____ de 2025.

CEDENTE:

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal de Pedranópolis/SP

CESSIONÁRIA:

(Nome e assinatura do representante legal)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.211 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 19.786,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0006.2.046 – Manutenção do Setor de Assistência Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens.....R\$

FR: Federal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$

FR: Federal

3.3.90.46 – Auxílio alimentação R\$

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente repasse FNAS GBF.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de setembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE 2025 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO - PROVA 18/09/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA



PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE 2025 Resultado da Avaliação de Conhecimento Específico – Prova 18/09/2025

Nº Inscrição	NOME	RG	NOTA
01	Rosiane Ferreira Castrequini	-----	NÃO FEZ A PROVA
02	Suzana Mendonça Entringer	39xxxx9	40
03	Tatiane Aparecida Silvério silva	29.xxx.xxx-4	36
04	Andreia Aparecida Guiraldelli	42.xxx.xxx-0	46

Horário: das 19h às 22h 3h de duração
Local de Aplicação: CRAS de Pedranópolis,
Rua José Amaral 445– Centro

Rua: José Amaral, nº440 – Centro / Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.884



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA



PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE 2025

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA 18/09/2025

CLASSI- FICAÇÃO	Nº Inscrição	NOME	RG	NOTA	HABITADO PARA PROXIMA FASE DO PROCESSO GESTAO 2024/2028
1º	04	Andreia Aparecida Guiraldelli	42.xxx.xxx-0	46	APTO /HABILITADO
2º	02	Suzana Mendonça Entringer	39xxxx9	40	APTO /HABILITADO
3º	03	Tatiane Aparecida Silvério silva	29.xxx.xxx-4	36	APTO /HABILITADO
4º	01	Rosiane Ferreira Castrequini	-----	DECLASSIFICADO	DECLASSIFICADO

Horário: das 19h às 22h 3h de duração
Local de Aplicação: CRAS de Pedranópolis,
Rua José Amaral 445- Centro

Rua: José Amaral, nº440 – Centro / Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

